



**BR INFRA ESTRUTURA EIRELI**  
**BR INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ:14.908.102/0001-14**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER/MT.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 023/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**BR INFRAESTRUTURA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.908.102/0001-14, sediada na Rua 04, Quadra 04, lote 04, nº282, Micro Distrito Anésio Pereira de Oliveira. Neste ato representada por ROMUALDO JOSÉ DA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito RG nº 16576560 SJSP -MT, CPF nº 016.188.041-03, Rua A-159, nº 490, Bairro Parque Sagrada Família, CEP: 78735-509, Rondonópolis- MT, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 12 do Decreto 3.555/2000 e Lei 8666/93 apresentar a presente IMPUGNAÇÃO, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### **1-DO OBJETO**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de agregados pétreos (brita 0, brita 1, pó de pedra, pedra rachão e areia média lavada), para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER.

### **2-DA TEMPESTIVIDADE**

O Licitante cumpre os requisitos formais para apresentação da Impugnação, visto que a abertura do certame está agendada para o dia **05/08/2021**. Portanto, em conformidade artigo 12 do decreto 3.555/2000.

### **3- IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**



**BR INFRA ESTRUTURA EIRELI**  
**BR INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ:14.908.102/0001-14**

Conforme determina o edital poderá participar do Pregão, somente pessoas jurídicas, que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, que comprovem com documentos de registro ou autorizações legais que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

Ocorre que, o objeto do certame poderá ser contratado tanto de empresas que extraem os minerais como também de empresas que somente fornecem o produto.

No presente caso, o edital no item 8.4 que se refere aos documentos exigidos na Qualificação Técnica não são compatíveis para as empresas que somente fornece o objeto do certame, exceto o item 8.4.3 (atestado de aptidão técnica).

#### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.1.** Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor;

**8.4.2.** Autorização de registro de licença junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

**8.4.3.** A licitante deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação como qualificação técnica (habilitação), através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, onde comprove que já forneceu este tipo de serviço.

Tal como foi formulado o edital de licitação, as empresas que são somente fornecedoras, **ou seja, não exploram o objeto**, que desejam participar do Pregão não poderão atender as exigências do edital, **pois os documentos exigidos são compatíveis para as empresas que fazem a extração dos Agregados Pétreos** (brita 0, brita 1, pó de pedra, pedra rachão e areia média lavada).

A Lei nº 6.567/78 sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais.



**BR INFRA ESTRUTURA EIRELI**  
**BR INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ:14.908.102/0001-14**

Art. 1º Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei:

I - Areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

II - Rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins;

III - argilas para indústrias diversas;

IV - Rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura.

V - Rochas ornamentais e de revestimento;

VI - Carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas.

Parágrafo único. O aproveitamento das substâncias minerais referidas neste artigo fica adstrito à área máxima de cinquenta hectares.

Assim, podemos concluir **que a exploração** depende de Licença e Autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM.

Desse modo, para que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas ao ponto de frustrar o caráter competitivo do certame, este deve ser revisto para que seja **acrescentado documentos específicos referente a Qualificação técnica para as empresas que somente fornece o objeto do certame.**

### **3.1 DO LAUDO DE GRANULOMETRIA (item 5.3)**

No tocante ao Laudo de Granulometria, o edital determina que a empresa contratada deverá fornecê-lo mensalmente. Supondo que a empresa contratada seja uma fornecedora do objeto e tenha o Laudo de Granulometria fornecido pela empresa que explora o material, este também será aceito?

Tal esclarecimento se faz pertinente, pois a empresa que realiza a exploração do material já fornece esse laudo para as empresas que somente são fornecedoras.



**BR INFRA ESTRUTURA EIRELI**  
**BR INFRAESTRUTURA**  
**CNPJ:14.908.102/0001-14**

#### **4- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto requer:

- a) Que seja recebida e reconhecida a presente Impugnação/ esclarecimento;
- b) Incluir no edital documentos específicos referente a qualificação técnica para empresas que somente fornece o objeto do certame;
- c) Seja esclarecido se o Laudo Granulometria pode ser fornecido pela empresa exploradora do objeto, caso a vencedora do Pregão seja uma empresa Fornecedora;
- d) Requer ainda que toda decisão da presente impugnação seja informada a Impugnante pelo e-mail: [financeiro@rondonartefatodeconcreto.com.br](mailto:financeiro@rondonartefatodeconcreto.com.br)

Termos em que  
Pede deferimento.

Rondonópolis, 30 de julho de 2021.

---

**BR INFRAESTRUTURA EIRELI**

REPRESENTANTE LEGAL